PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.007 – 24/08/2004

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Arcos – MG, suas fundações, fundos e autarquias, autorizado a celebrar Convênios de Estágio Curricular com as Instituições de Ensino para a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, devidamente acompanhados pela supervisão da conveniada.

ART. 2° - Os Convênios a serem celebrados não poderão representar ônus pecuniário para as partes convenentes, ressalvado o pagamento pela Prefeitura de uma ajuda financeira a título de bolsa de estudo ao estagiário.

Parágrafo único – A Instituição conveniada, por si ou sua mantenedora, assumirá a obrigação de fazer em favor dos estagiários, Seguro de Acidentes Pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

ART. 3° - Para este exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial, até o valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no orçamento vigente, podendo para tanto proceder a anulação de dotação orçamentária.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de agosto de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 041
Aprovado em 23/08/04
O Secretário

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL